



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.


Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/23/2012, **que concebe normas alusivas a remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do PROURGE, no exercício de 2012, e dá outras providências.**


A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de abril de 2012.



Walter Arantes Guimarães Filho Presidente



Reginaldo Luiz Silva Freitas Secretário



Gilberto Aparecido Severino Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 040/2012

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/23/2012** que "Concebe normas alusivas a remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do PROUGE, no exercício financeiro de 2012, e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o Fomento "*abrange a atividade de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública*" (DI PIETRO, 2003. p. 59), de forma que o "*Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum benefício para a coletividade*" (Idem. p. 192).

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

"pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado".

Neste contexto, podemos concluir que as organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituem como fundações ou associações e recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um contrato de gestão com o Estado para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

A Prefeitura, conforme projeto de lei, poderá destinar recursos ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Ituiutaba

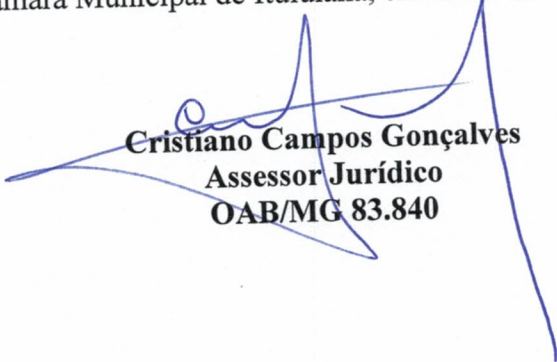
“Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2012, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no total de até R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais), para o cumprimento de repasses mensais, conforme determinam resoluções e deliberações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais”.

Desse modo, compreendida a atividade do Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, a quem irá destinar os recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como *“órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas”*, revela-se adequada a sua destinação como fomento, na modalidade de *“auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos”* (DI PIETRO, 2003).

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 23 de abril de 2012.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/082

Ituiutaba, 10 de abril de 2012.

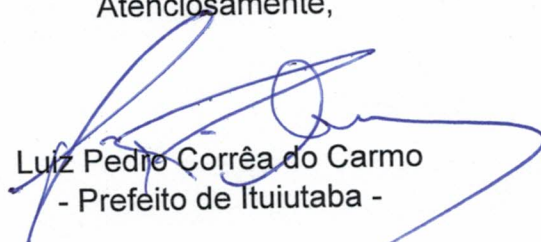
A Sua Excelência o Senhor
Carlos Rodrigues de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 19

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 19/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede normas alusivas a remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do PROURGE, no exercício de 2012, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 19/2012

Ituiutaba, 10 de abril de 2012

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é remetido a esse Parlamento Municipal projeto de lei que identifica o Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paula, desta cidade, único que, na Microrregião, atende à Rede Pública do SUS, como credenciado, com vistas ao recebimento de valor mensal destinado ao serviço da instituição de pólo Micro, nas ações do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência - PROURGE, nos termos de resoluções e deliberações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Pelo projeto, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2012, ao **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, no total de até **R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais)**, para o cumprimento de repasses mensais, conforme determinam as referidas resoluções e deliberações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

A Resolução SES nº 2.985, de 04 de novembro de 2011, modificou dispositivos da **Resolução nº 2.944, de 21 de setembro de 2011**, para dizer que *"o incentivo financeiro será repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em parcelas mensais, em conta específica e exclusiva a ser aberta em nome do Fundo Municipal de Saúde"*.

A **Resolução nº 2.944, de 21 de setembro de 2011**, estabelecia o repasse em parcelas quadrimestrais, restando modificada aludida conduta para repasses mensais. Desde fevereiro foram repassados recursos, que se acham disponibilizados em conta específica no Banco do Brasil, obediente a disciplina das resoluções reguladoras do PROURGE. Para repasse dos recursos ao hospital destinatário ocorreu a celebração de contrato de credenciamento entre o Órgão Gestor do SUS e o hospital São José.

O credenciamento foi formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em face de o Município integrar a Fase de **Gestão Plena de Saúde**, a partir de 1º de fevereiro de 2012, motivo pelo qual competem-lhe agora diversas ações que dependiam de outras esferas de governo, entre elas a celebração de contrato de credenciamento de hospital para operação do PROURGE.

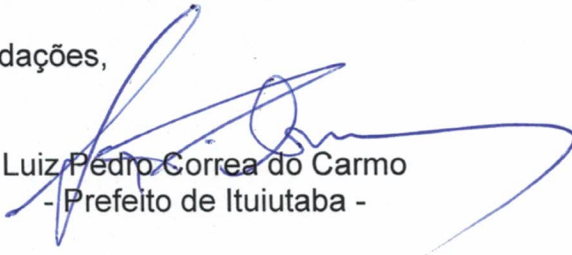
Os recursos de que trata o projeto são transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, dentro das normas do referido Procedimento, para fortalecimento das ações de saúde na Microrregião de abrangência.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE _____

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

24/04/2012


PRESIDENTE

Concede normas alusivas a remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do PROURGE, no exercício de 2012, e dá outras providências.

em/23/12

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paula, desta cidade, único que, na Microrregião, atende à Rede Pública do SUS, é credenciado, com vistas ao recebimento de valor mensal destinado ao serviço da instituição de pólo Micro, nas ações do PROURGE, nos termos de resoluções e deliberações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2012, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no total de até R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais), para o cumprimento de repasses mensais, conforme determinam resoluções e deliberações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2012, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de _____

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 16/04/2012


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 16/04/2012


PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

23/04/2012


Presidente

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

23/04/2012


PRESIDENTE